

Cartão de Residência

O que é o Cartão de Residência de familiar do cidadão da União nacional de Estado terceiro?

O Cartão de Residência de familiar do cidadão da União nacional de Estado terceiro que formaliza o direito de residência em Portugal.

Ele deve ser pedido se o familiar de Estado terceiro permanecer em Portugal por um período superior a três meses.

O direito de entrada, permanência e residência em Portugal abrange os cidadãos dos países da União Europeia (UE), do Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça, bem como os seus familiares.

Quem pode solicitar o Cartão de Residência?

Qualquer familiar de cidadão da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça nacional de Estado terceiro.

Quem pode ser considerado membro de família?

São considerados membros de família:

- O cônjuge de um cidadão da União;
- O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- O descendente directo com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na acepção da subalínea anterior;
- O ascendente directo que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro;

Quando devo solicitar o Cartão de Residência?

No prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada em Portugal.

Onde devo solicitar o Cartão de Residência?

Mediante agendamento prévio no SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal:

Os familiares podem trabalhar?

Os membros da família terão o Cartão de Residência e podem trabalhar legalmente em Portugal.